



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÓMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÓMICO**

FLS

16

RUB

78

Parecer nº 83/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 1001/2023 que “Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus tratos aos animais”

Autor: Deputado Paulo Araujo

Apenso o PL nº 1479/2024 – Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Apenso o PL nº 1604/2024 – Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

Beto Reis da Luz

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/03/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/04/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 18/04/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no decorrer da reunião realizada em 23/05/2023, a proposição em tela foi deliberada favorável à aprovação do Projeto de Lei principal, conforme o parecer encartado aos autos (fls. 09 – 15).

Posteriormente, em 23/10/2024, o Projeto de Lei nº 1479/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, foi apensado à proposta principal, seguido do apensamento do Projeto de Lei nº 1604/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 26/11/2024. O apensamento foi realizado em observância ao artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determina a anexação de proposições com matéria análoga e interdependente à mais antiga.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 195 determina que “As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1001/2023, de Autoria do Deputado Paulo Araújo e os apensos Projeto de Lei nº 1479/2024 e Projeto de Lei nº 1604/2024, conforme histórico acima, mediante descrição abaixo:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Assim consta no corpo da proposta principal:

“Art. 1º - Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o Estado de Mato Grosso, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos Arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605/98;

II - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Decreto nº 26.465/34; e

III – as Pessoas Jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

O Projeto de Lei nº 1479/2024 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, em apenso, dispõe:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, com base na legislação federal que trata de crimes ambientais.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se crimes ambientais aqueles definidos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na legislação correlata.

Art. 4º A vedação prevista nesta lei perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento da pena.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O Projeto de Lei nº 1604/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em apenso, dispõe:

“Art. 1º Fica instituída a vedação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a nomeação de pessoas, que tenham sido condenadas nas condições e termos previstos na Lei Federal Nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais e maus tratos aos Animais), para as seguintes funções e cargos públicos:

- I - comissionadas, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;
- II - gratificadas, de provimento restrito, vinculadas à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A vedação a que se alude e versa esta Lei, tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até a devida comprovação de cumprimento da pena.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 1702/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. mg

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A princípio, o parecer referente a esta proposição será fundamentado em relação ao Projeto de Lei nº 1479/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e ao Projeto de Lei nº 1604/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco, ambos em apenso, uma vez que já analisamos e aprovamos o Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme o parecer já inserido nos autos (*fls. 09-15*).

O Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo, juntamente com os Projetos de Lei nº 1479/2024, do Deputado Elizeu Nascimento, e nº 1604/2024, do Deputado Valdir Barranco, que tramitam em apenso por tratarem de matéria semelhante, estabelecem vedações para a nomeação de pessoas condenadas por crimes ambientais em cargos públicos e a celebração de contratos com o Estado de Mato Grosso.

O PL nº 1001/2023 estabelece que pessoas condenadas por crimes ambientais não poderão celebrar contratos com o Estado de Mato Grosso nem ocupar cargos públicos, ainda que de livre nomeação e exoneração, pelo prazo de oito anos após o cumprimento da pena. Além disso, amplia essa restrição às pessoas jurídicas cujos sócios tenham condenações transitadas em julgado, impedindo que empresas administradas por infratores ambientais mantenham relações contratuais com a administração pública.

A medida se mostra oportuna, uma vez que se insere em um contexto de fortalecimento das políticas de responsabilidade ambiental e transparência administrativa. A degradação do meio ambiente é uma preocupação crescente, e a vedação proposta representa um instrumento de controle para evitar que infratores ambientais ocupem posições de influência no setor público ou se beneficiem de recursos estatais.

No que tange à conveniência, a proposta traz um avanço significativo ao vedar não apenas a nomeação para cargos públicos, mas também a possibilidade de contratação com o poder público, evitando que aqueles que desrespeitam a legislação ambiental possam obter vantagens financeiras por meio de contratos com o Estado. Esse ponto diferencia o PL nº 1001/2023 dos demais, tornando-o mais eficaz e abrangente.

Por fim, sua relevância social é incontestável. O Estado de Mato Grosso, conhecido por sua expressiva biodiversidade e riquezas naturais, deve reforçar políticas que assegurem a preservação ambiental e o respeito à legislação. Ao impedir que condenados por crimes ambientais ocupem cargos públicos ou firmem contratos com o Estado, o projeto contribui

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
26ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

20

RUB

mg

diretamente para a proteção do meio ambiente, além de fortalecer a integridade da administração pública.

Os Projetos de Lei nº 1479/2024 e nº 1604/2024, embora contemplem a vedação da nomeação de condenados por crimes ambientais para cargos públicos, são mais restritos em sua abordagem.

O PL nº 1479/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, prevê a vedação apenas para nomeações em cargos públicos efetivos ou comissionados no âmbito da administração direta e indireta do Estado. A proposta, embora coerente com a necessidade de reforçar a moralidade administrativa, não alcança as contratações públicas, permitindo que empresas administradas por infratores ambientais continuem a se beneficiar de recursos estaduais.

Já o PL nº 1604/2024, do Deputado Valdir Barranco, possui escopo ainda mais restrito, vedando a nomeação de condenados por crimes ambientais exclusivamente para cargos comissionados e funções gratificadas. Apesar de sua pertinência, a proposta deixa lacunas que podem comprometer a efetividade da restrição pretendida.

Embora ambas as proposições tenham mérito, o fato de não contemplarem a vedação às contratações com o poder público limita seus impactos. Por essa razão, o PL nº 1001/2023 se apresenta como a proposta mais robusta e eficaz, justificando sua aprovação como texto principal, com a incorporação dos projetos em apenso.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1001/2023 reúne as melhores condições para alcançar os objetivos pretendidos, garantindo maior efetividade à restrição imposta a condenados por crimes ambientais. Sua abrangência, ao incluir também a vedação à contratação de empresas cujos sócios tenham condenações transitadas em julgado, fortalece o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção ambiental e a moralidade administrativa.

Portanto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1001/2023, com o apensamento dos Projetos de Lei nº 1479/2024 e nº 1604/2024.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que a proposição principal prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1479/2024, de autoria dos Deputados Elizeu Nascimento e do Projeto de Lei nº 1604/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em apenso.

Sala das Comissões, em 15 de 04 de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA -- 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS. 22
RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1001/2023 – Parecer n.º 83/2025.
Reunião da Comissão em: 15/04 /2025.
Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**
Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei n.º 1479/2024, de autoria dos Deputados Elizeu Nascimento e do Projeto de Lei n.º 1604/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em apenso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 23

RUB mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 1001/2023 – Dep. Paulo Araújo
	Apenso PL 1479/2024 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento Apenso PL 1604/2024 de autoria do Dep. Valdir Barranco
Data:	15 de abril de 2025 – 16:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. ^a Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Lúdio Cabral				<input checked="" type="checkbox"/>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Sebastião Rezende manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1001/2023 de autoria do Deputado Paulo Araújo, e pela **prejudicialidade** dos Projetos de Lei nº 1479/2024 e 1604/2024 em Apenso.

Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915